



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF nº 040/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **GESNER
COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 329/2025-DIGER (76806250) e Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GESNER COMERCIAL LTDA**, cujo nome fantasia é **GESNER COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.216.226/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52206524431, com sede na Rua Dona Maria K. de Figueredo, nº 456, qd. 19, It 06, sala 1 - VI Santa Maria - Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP: 74775018, neste ato representada por **Gesy Saraiva de Goias**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG xx459xx - 2º via expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.783.051-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento do "menor preço por lote", através do Processo nº 202500058001477, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal e beleza, a fim de atender às necessidades das Unidades/Programas desta Organização, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 034/2025 - CPAB/GPCOM/GPSA (72832090) e Edital nº 48/25 (74522890).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058001477, especialmente o Termo de Referência nº 034/2025 - CPAB/GPCOM/GPSA (72832090), Edital nº 48/25 (74522890), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (76208384)

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. O objeto a ser fornecido pela CONTRATADA deverá seguir as especificações abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	* Aparelho de Barbear: a) Com 02 (duas) lâminas , fita lubrificante com aloe vera, cabeça móvel, cabo plástico antideslizante; b) Unisex; c) Descartável.	unidade	8.300	GILLETTE PRESTOBAR BA	R\$ 3,56	R\$ 29.548,00
2	* Creme dental: a) Com flúor, cálcio e máxima proteção anticárie; b) Uso adulto; c) Tubo com 90g.	unidade	560	SORRISO	R\$ 3,69	R\$ 2.066,40
3	* Creme Hidratante: a) Composição: petrolatum, proteínas de Aveia e glicerina, b) Frasco com mínimo de 400ml; c) hidratante para pele extra-seca que elimina o esbranquiçado do ressecamento; d) Marca de referência: NEUTROGENA BODY CARE.	unidade	831	NEUTROGENA BODY CARE	R\$ 35,76	R\$ 29.716,56
4	* Creme para assadura: a) Composição: lanolina, provitamina B5, livre de perfume, corantes e parabenos, facilmente retirável; b) Livre de conservantes e agentes irritante, formando uma barreira protetora mantendo a pele hidratada; c) Embalagem de no mínimo 120g; d) Marca de referência: Bepantol.	unidade	478	BEPANTOL	R\$ 56,48	R\$ 26.997,44

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p>*Creme para pentear:</p> <p>a) Composição: rico em proteínas, ação fortalecedora no combate a queda;</p> <p>b) Embalagem com no mínimo 300ml.</p>	unidade	327	KOLENE	R\$ 10,12	R\$ 3.309,24
6	<p>*Desodorante:</p> <p>a) Aerosol, fragrância floral;</p> <p>b) Feminino;</p> <p>c) Frasco de no mínimo 150ml</p>	unidade	519	ABOVE	R\$ 7,70	R\$ 3.996,30
7	<p>*Desodorante:</p> <p>a) Aerosol, fragrância amadeirado;</p> <p>b) Masculino;</p> <p>C) Frasco de no mínimo 150ml.</p>	unidade	519	ABOVE	R\$ 7,70	R\$ 3.996,30
8	<p>* Deo colônia:</p> <p>a) Para bebê, sem álcool, fragrância suave;</p> <p>b) Especialmente desenvolvida para perfumar a pele delicada, sem agredi-la.</p> <p>c) Elaborada com fragrância suave, proporciona uma agradável sensação de frescor;</p> <p>d) Frasco de no mínimo 200ml.</p>	unidade	615	BEBÊ LOVE	R\$ 15,35	R\$ 9.440,25
9	<p>* Escova dental:</p> <p>a) Cerdas macias, cabeça pequena ovalada, cabo ergonômico para proporcionar uma pegada mais firme, maior conforto e facilitam o acesso das áreas mais difíceis da boca;</p> <p>b) Uso adulto.</p>	unidade	782	CONDOR	R\$ 3,00	R\$ 2.346,00
10	<p>* Sabonete:</p> <p>a) Líquido, fórmula suave;</p> <p>b) Nutrição profunda corporal com barreira de proteção de hidratação natural da pele , para uso diário;</p>	unidade	2.680	DOVE	R\$ 14,80	R\$ 39.664,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	c) Frasco de no mínimo 250ml.					
11	<p>*Shampoo:</p> <p>a) Hidratação profunda, indicado para todos tipos de cabelos;</p> <p>b) Para limpar e restaurar a maciez do cabelo sem deixar o fio com aspecto pesado;</p> <p>c) Galão de 4,800 a 5L.</p>	unidade	143	SEIVA BELLA	R\$ 22,55	R\$ 3.224,65
12	<p>*Condicionador:</p> <p>a) Hidratação profunda, indicado para todos tipos de cabelo;</p> <p>b) Para hidratar e restaurar a maciez do cabelo sem deixar o fio com aspecto pesado, ajudando no controle do frizz;</p> <p>c) Galão de 4,800 a 5L.</p>	unidade	73	SEIVA BELLA	R\$ 22,55	R\$ 1.646,15
13	<p>* Liga para cabelo:</p> <p>a) Tipo mini xuxinha, em meia, cor preta / marrom alta elasticidade sem costura;</p> <p>b) Quantidade: 100 Unidades por pacote.</p>	pacote	44	TPU	R\$ 24,20	R\$ 1.064,80
14	<p>* Pente para cabelo:</p> <p>a) Em plástico, ideal para desembaraçar, sem danificar e dar ótima definição, para cabelos lisos e enrolados;</p> <p>b) Material de fácil higienização e com maior durabilidade;</p> <p>c) Dimensões aproximadas: 22,5x4,5cm (Comprimento x Largura)</p>	unidade	199	SANTA CLARA	R\$ 2,20	R\$ 437,80
15	<p>*Pano Multiuso:</p> <p>a) Composição: Celulose 49% + 51 % poliéster;</p> <p>b) Descartável.</p> <p>c) Tamanho aproximado do rolo: 0,28x300m (Largura x</p>	rolo	147	NOBRE	R\$ 85,90	R\$ 12.627,30

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Comprimento), tamanho das folha (Cada pedaço) 28x50cm (largura x Comprimento), contém : 01 Rolo com 600 pedaços (folhas);					
16	<p>* Toalhas :</p> <p>a) Umedecidas, livre de parabenos, sulfatos e álcool etílico, para higiene adulta;</p> <p>b) Tampa flip top;</p> <p>c) Tamanho aproximado 22x20cm (Comprimento x Largura);</p> <p>d) Pacote com no mínimo 40 Unidades.</p>	pacote	4.924	FEEL CLEAN	R\$ 9,75	R\$ 48.009,00
17	<p>* Óleo:</p> <p>a) De coco, extravirgem, contendo ácidos graxos, como o ácido láurico;</p> <p>b) Recomendado para hidratação e cuidados da mucosas orais devido às suas propriedades naturais, que possuem efeitos antimicrobianos, além de ser hidratante e calmante;</p> <p>c) Quantidade: 01 Litro</p>	litro	50	ADELCOCO	R\$ 85,40	R\$ 4.270,00
18	<p>*Porta escova dental:</p> <p>a) Em poliestireno, atóxico livre de bisfenol (BPA free);</p> <p>a) Tampa e suporte interno com 4 divisórias para organizar escovas de dente e creme dental de maneira prática em higiênica;</p> <p>c) Cor: Incolor;</p> <p>c) Dimensões aproximadas: 23x08cm (Altura x Diâmetro).</p>	unidade	270	JAGUAR	R\$ 6,30	R\$ 1.701,00
19	<p>*Cortador de Unhas:</p> <p>a) Em aço carbono, lâminas curvas e lixas a laser;</p> <p>b) Cor: Prateado;</p> <p>c) Dimensões aproximadas:</p>	unidade	30	MONDIAL	R\$ 8,00	R\$ 240,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	08x1,5x1,5cm(Comprimento x Largura x Espessura).					
20	* Elástico para cabelo: a) Em silicone, incolor; b) Embalagem: 50 Unidades por pacote; c) Para ser usados em penteados.	pacote	7	TPU	R\$ 28,55	R\$ 199,85
21	* Pente para cabelo: a) Em plástico, cabo fino, carbono anti estático, cor preta; b) Dimensões aproximadas: 22,5x4,5cm (Comprimento x Altura).	unidade	42	SANTA CLARA	R\$ 4,04	R\$ 169,68
22	* Touca Descartável: a) Em polietileno, com elástico; b) Tamanho: Único; c) Para uso nos processos de cabeleireiro; d) Embalagem : 100 unidades por pacote.	pacote	7	NOBRE	R\$ 8,84	R\$ 61,88
23	*Touca Térmica Simples: a) Composição: Polietileno, Metalizada, papel laminado resistente, impermeável, com viés e elástico; b) Para cabelo; c) Tamanho: Único.	unidade	20	NOVO VISUAL	R\$ 3,37	R\$ 67,40
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 224.800,00 (duzentos e vinte quatro mil e oitocentos reais)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos referentes ao **lote 01**, deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, observando-se as condições deste contrato, com um prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da solicitação da unidade nos endereços, dias e horários abaixo:

Centro de Idosos Sagrada Família - Endereço: Avenida Alameda do Contorno, nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO - Contato: 62 3914-6743 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Centro de Idosos Vila Vida - Endereço: R. 267, s/n - Coimbra, Goiânia - GO, 74533-180 - Contato: 62 3914-6642 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-

feira a sexta-feira;

Casa do Interior de Goiás - Endereço: 118, R. R 3, 76 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-040 - Contato: 62 3914-6761 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Espaço Bem Viver I - Endereço: St. Cândida de Moraes, Goiânia - GO, 74463-320 - Contato: 62 3201-6398 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Espaço Bem Viver II - Endereço: R. 44, 586 - Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO, 74063-300 - Contato: 62 3914-6770 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Programa Juventude Tecendo Futuro - Endereço: Avenida Cristóvão Colombo com, R. Managua, s/nº - Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, 74705-130 - Contato: 62 3201-6955 Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Programa Meninas de Luz - Endereço: Avenida Cristóvão Colombo com, R. Managua, s/nº - Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, 74705-130 - Contato: 62 3914-6639 - Coordenação - Horário da Entrega: 08:00 às 17:00 - Dias para a entrega: segunda-feira a sexta-feira;

Gerência de Cerimonial e Eventos - GCEV : Rua T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia-GO, 74.230-130, Contato: 62 3201-9435/ 62 3914-6788 - de segunda a sexta-feira (exceto feriados), Horário da Entrega: das 9h às 11h e das 14h às 16h (horário de Brasília/DF).

3.2. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

3.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.4.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.6. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD e Recurso Próprio, conforme Despacho nº 681/2025/OVG/DIAF (74194235), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 224.800,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada (76208384).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75643542, 76208384).

Banco: Caixa Economica Federal

Agência: 3716

Conta Corrente: 1003-6 / **Operação:** 003

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. As notas fiscais deverão constar a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Contrato e Termo de Referência;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Contrato, bem como no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deverá preservar as condições efetivas da proposta (76208384), durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal;
- b) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo nº 202500058001477, bem como do Termo de Referência nº 034/2025-CPAB/GPCOM/GPSA (72832090) e Edital nº 48/25 (74522890);
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- g) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-

financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

i) A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte;

j) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

k) Realizar o transporte para entrega sem custos adicionais;

l) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas

as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Geral em substituição - Portaria nº 329/2025-DIGER (76806250)

Gesy Saraiva de Goias
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 15/07/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76898299** e o código CRC **44B2698D**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058001477



SEI 76898299